



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2025

Determina que as unidades públicas de saúde do Município da Estância Turística de Ibatinga credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Ibatinga, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito a 01 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de julho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A cada ano, o Brasil registra um número significativo de óbitos fetais. Segundo dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o país teve mais de 50 mil mortes fetais em 2022. O alto índice evidencia a necessidade de estrutura adequada nas unidades de saúde para garantir atendimento digno e humanizado às mães que enfrentam essa experiência traumática.



Estudos apontam que a exposição prolongada de mães enlutadas ao ambiente de maternidade convencional pode agravar quadros de depressão pós-parto, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e outros impactos emocionais severos.

A separação dos leitos é uma medida simples, mas essencial para mitigar esse sofrimento e oferecer acolhimento a essas mulheres.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na humanização do atendimento às mães que enfrentam a perda de seus bebês, garantindo-lhes dignidade e suporte emocional nesse momento delicado, evitando sofrimento adicional à estas mães enlutadas.

Ibitinga, 31 de julho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

